



LEI Nº 4.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

1/4

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os fundamentos que regem a Economia Solidária contidos no Documento Final da I e II Conferência Nacional de Economia Solidária - CONAES;

CONSIDERANDO o Convênio MTE/SENAES Nº 0039/2012 - SICONV Nº 774054/2012 firmado junto à Prefeitura do Município de Mauá por intermédio da Secretaria de Trabalho e Renda, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.810/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários, como unidade administrativa subordinada à Secretaria de Trabalho e Renda, conforme autorização prevista no art. 8º da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º A Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários é criada no âmbito da Política de Fomento à Economia Solidária, constituindo espaço público destinado a ações de fomento ao processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários, sediados no Município de Mauá, onde serão desenvolvidas, prioritariamente, atividades nas seguintes áreas:

- I - formação e incubação;
- II - apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- III - apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes de cooperação solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- IV - apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;
- V - assessoria técnica, nas áreas de gestão administrativa, financeira, contábil, econômica e jurídica;
- VI - apoio ao acesso a linhas de microcrédito, finanças solidárias e às políticas de investimento social.

Art. 3º Na Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários poderão ser desenvolvidos pilotos de projetos de empreendimentos econômicos solidários em processo de incubação, de modo a possibilitar o seu estudo, planejamento e implementação, em ambiente apto a incentivar a participação popular.

Art. 4º A Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários será administrada pela Coordenadoria de Economia Solidária, auxiliada por equipe de supervisão e apoio disponibilizada pela Secretaria de Trabalho e Renda com as seguintes atribuições:



LEI Nº 4.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

2/4

- I - realizar a coordenação administrativa, inclusive de recursos humanos e planejamento financeiro da Incubadora Pública, respondendo pelas atividades necessárias ao seu funcionamento;
- II - desenvolver e garantir a atualização permanente da equipe multidisciplinar;
- III - supervisionar e garantir a implementação das atividades de incubação;
- IV - colaborar para a realização das proposições do Conselho Municipal de Economia Solidária;
- V - monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de incubação de formação, capacitação e assessoria aos empreendimentos econômicos solidários;
- VI - realizar as atividades definidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria de Trabalho e Renda responsável pela infraestrutura necessária ao funcionamento da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários, cabendo-lhe propor licitações, contratações, bem como acompanhar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção e conservação predial, limpeza e vigilância interna.

Art. 6º A Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários será constituída de uma Unidade Móvel e equipe técnica e administrativa própria e/ou contratada mediante processo licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, tendo como referência física o endereço da Secretaria de Trabalho e Renda da Prefeitura do Município de Mauá ou outro endereço definido pela Secretaria, mediante interesse público, conveniência e oportunidade.

Art. 7º Compete à Secretaria de Trabalho e Renda divulgar a abertura de processo de cadastro e seleção de grupos e/ou empreendimentos interessados em participar de incubação de empreendimentos econômicos solidários, ou de constituição de cooperativa popular e de outras formas associativas, a ser implementado pela Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários.

Parágrafo Único. A Secretaria de Trabalho e Renda poderá, a qualquer tempo, divulgar Edital Público de Cadastro e Seleção de grupos de beneficiários oriundos dos Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Mauá, com características sociais e/ou culturais específicas.

Art. 8º O Edital Público de Cadastro e Seleção, a que se refere o parágrafo único do art. 7º desta Lei, será realizado mediante a publicação periódica na imprensa oficial do Município de Mauá, contendo, como critérios de seleção dos grupos e/ou empreendimentos econômicos solidários, cooperativas populares e outras formas associativas, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - residirem no Município de Mauá;
- II - serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 3 (três) pessoas trabalhando coletivamente;
- III - terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou de 16 (dezesesseis) se forem emancipados na forma da lei civil;
- IV - serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;



LEI Nº 4.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

3/4

- V - dedicarem-se a segmento econômico definido;
- VI - possuírem produtos e/ou serviços definidos ou em fase de definição;
- VII - terem o objetivo ou já estarem constituídos de acordo com a lei como pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

Art. 9º O período de incubação dos grupos e/ou empreendimentos econômicos solidários será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia oficial específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10. Para iniciar o processo de incubação, cada integrante dos grupos e/ou empreendimentos solidários deverá assinar o Termo de Anuência e Monitoramento.

Art. 11. Os grupos e/ou empreendimentos solidários serão avaliados e selecionados ao término da atividade de sensibilização e formação.

Art. 12. A avaliação periódica e final dos resultados da incubação deverá observar os critérios definidos pela Coordenadoria de Economia Solidária, bem como outros requisitos recomendados pelo Conselho ou Fórum Municipal de Economia Solidária, desde que devidamente aprovados pelo Secretário de Trabalho e Renda.

Art. 13. O Conselho Municipal de Economia Solidária constituir-se-á em instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar as atividades a serem desenvolvidas pela Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de dezembro de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito





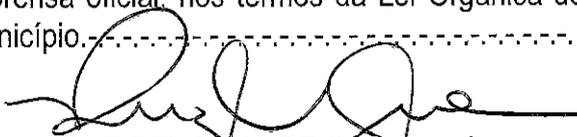
LEI Nº 4.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

4/4


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.-----


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/

